



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00195.00.79.2014.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2014 (*)

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 15.10.2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo nº 00195.00.73.2014.5.13.0000,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 70, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os termos da Resolução Administrativa n.º 151/2012 ao decidido no Processo n.º CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000;

R E S O L V E U, por maioria, vencido Sua Excelência o Senhor Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, **APROVAR** a alteração da **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 151/2012**, na seguinte forma:

Art. 1º. A resolução Administrativa n.º 151/2012 passa a vigorar acrescida de um art. 6º-A, e respectivos

parágrafos, contentores da seguinte redação:

“Art. 6º-A. Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telefone móvel celular e internet móvel, a serem lançados mensal e antecipadamente em contracheque, serão objeto de prestação de contas anual.

§ 1º. Para efeito da prestação de contas, serão consideradas as faturas de prestação de serviços pagas no período de 1º de fevereiro a 31 de janeiro, ou quando houver desligamento do vínculo com a administração ou da função, até o mês seguinte ao desligamento.

§ 2º. Para cada usuário, será autuado processo administrativo, do qual constará:

I - formulário “Indenização de despesas com serviços de comunicação”, devidamente preenchido;

II - cópia das folhas de rosto das faturas mensais das linhas de telefonia celular;

III - Guia de Recolhimento da União (GRU), para os casos em que os gastos efetuados forem inferiores ao valor recebido em um ano;

IV - outros documentos fiscais que façam prova dos gastos previstos neste normativo.

§ 3º. O processo a que se refere o parágrafo anterior será deflagrado pela Secretaria de Planejamento e Finanças - SPF, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, quando se tratar de prestação de contas anual ou, nas hipóteses de desligamento do usuário, em até sessenta dias contados da data do desligamento, mediante solicitação dos documentos diretamente aos beneficiários.

§ 4º. Compete ao Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal - SAPPE fornecer, até o dia 10 de fevereiro de cada ano a relação dos servidores e magistrados beneficiários da indenização.

§ 5º. A ausência da prestação de contas implicará suspensão do direito à indenização das despesas de que trata esta Resolução e devolução integral dos valores percebidos ao longo do período.

§ 6º. Os serviços de comunicação não contemplam aqueles relativos a plano empresarial, familiar, plano individual com mais de uma linha telefônica, plano tipo "combo" com itens como telefonia fixa e internet residencial, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com celular institucional, *tablet* e internet móvel, todos individuais, cujo titular seja usuário dos serviços de comunicação.

§ 7º. Os usuários dos serviços disciplinados nesta Resolução Administrativa e que utilizam *tablet* disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região poderão levar à prestação de contas as despesas com 01 (uma) linha de telefonia móvel celular (DDD 83) e até 02 (duas) linhas de internet móvel.

§ 8º. Poderão ser levadas à prestação de contas as despesas com a compra de 01 (um) aparelho de telefonia móvel celular e de um modem para conexão móvel à internet a cada 12 (doze) meses."

Art. 2º. Incumbe à Secretaria de Planejamento e Finanças - SPF proceder, juntamente às demais unidades administrativas, ao levantamento das informações necessárias à prestação de contas.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado participou desta sessão nos termos do art. 29 do Regimento Interno. Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho, que se encontra afastado para atuar junto ao C. Tribunal Superior do Trabalho (*Resolução Administrativa nº 48/2014*).

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

(*) Republicada por incorreção.

EM 27/10/2014 10:45:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 82E406C394.F6533AFA90.102F14C95D.62EB5DA538
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)